



BIO

ANO XLIX

Nº 1602

10 DE JUNHO
DE 2020

EDIÇÃO ONLINE

Boletim Informativo Oficial do Município de Três Rios



PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

JOSIMAR SALLES
PREFEITO

ALBERTO DOS SANTOS LAVINAS
VICE-PREFEITO

GETÚLIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

AFRÂNIO DOS SANTOS EVANGELISTA JR.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DALMO SIQUEIRA GOMES
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

FREDERICO CASTRO
DIRETOR CODETRI

ROBSON GARCIA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

ALESSANDRA SILVA FERREIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

NILTON DA SILVA BERNARDES
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

RICARDO ROCHA
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ARY ROCHA FARIA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ALICE SILVA PEREIRA HAGGE
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

PAULO TAVARES DA SILVA
SECRETÁRIO DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CARLOS FERNANDO RIBEIRO
DIRETOR SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

AROLDO CHRISTOVAM DE LIMA
SUBPREFEITO DE DESENVOLVIMENTO DE BEMPOSTA

IGOR BASTOS DA SILVA
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ELISA HELENA MARIA GOMES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

MARTA G. NASSER
SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E PROJETOS

LUCIANO JOÃO SOARES FILHO
SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA, POLÍTICAS DE SEGURANÇA E COMBATE ÀS DROGAS

JOSÉ DE ALMEIDA RODRIGUES
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO (ACUMULA INTERINAMENTE A SECR. ESPORTE E LAZER)

SÉRGIO FERREIRA GOMES
SECRETÁRIO DE GOVERNO E PLANEJAMENTO (ACUMULA INTERINAMENTE A SECR. DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL E COMUNICAÇÃO)

ELDER DE MATTOS ÁZARA
SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL (ACUMULA INTERINAMENTE A SECRETARIA IDOSO E PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

CARLOS FERNANDO FERREIRA
DIRETOR SAAETRI SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

AROLDO CHRISTOVAM DE LIMA
SUBPREFEITO DE DESENVOLVIMENTO DE BEMPOSTA

PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

BIO - BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 81 - CENTRO - TRÊS RIOS/RJ - TEL.: 24 2251 7400
EDIÇÃO ONLINE - www.tresrios.rj.gov.br





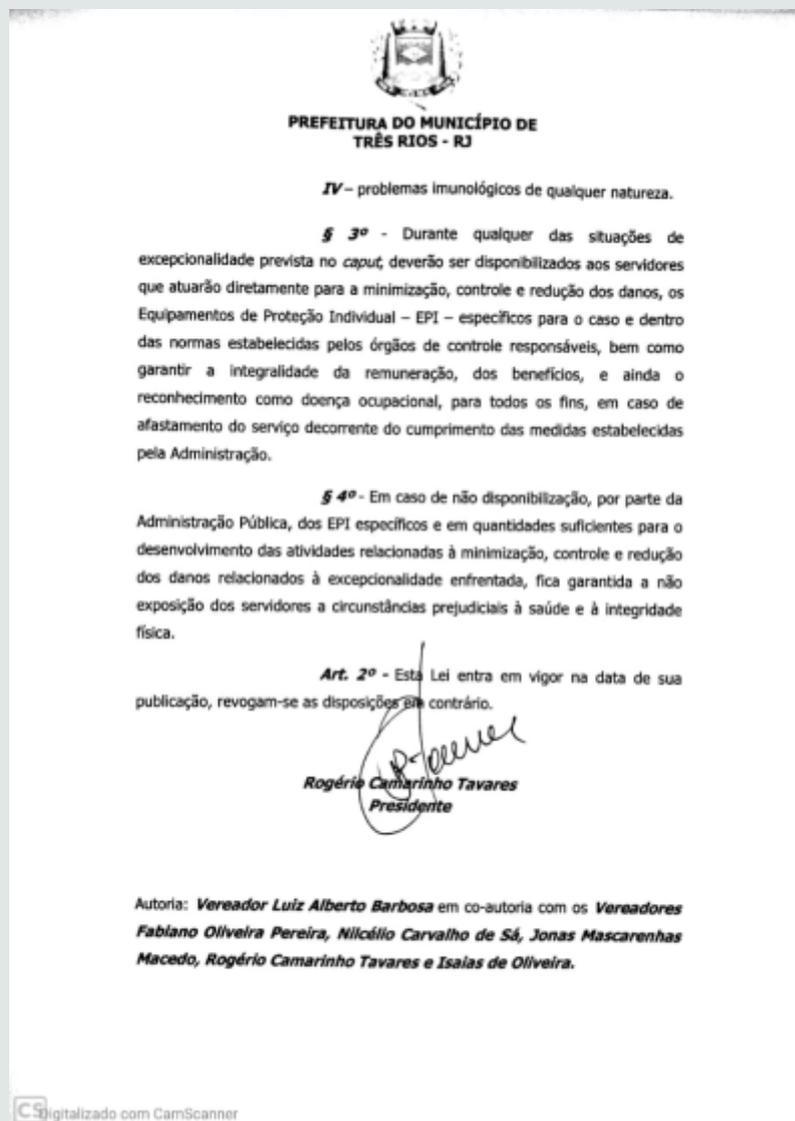
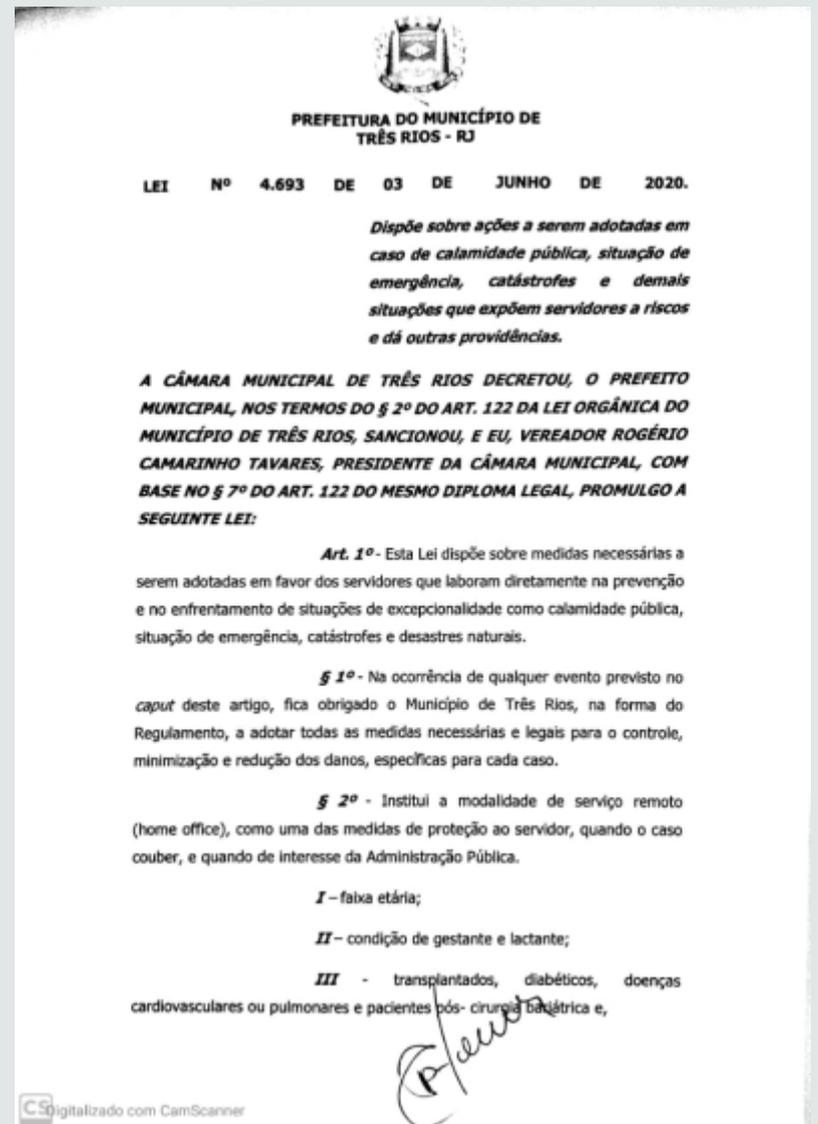
MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS
FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Três Rios, 03 de junho de 2020.

CHAMAMENTO PÚBLICO

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS CONVIDA A TODOS OS INTERESSADOS A ASSISTIREM A TRANSMISSÃO DA APRESENTAÇÃO DOS **RESULTADOS DAS METAS FISCAIS REFERENTES AO 1º QUADRIMESTRE DE 2020** QUE ACONTECERÁ NO SALÃO NOBRE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES **ÀS 18:00 HS DO DIA 16/06/2020.**

A SESSÃO LEGISLATIVA SERÁ TRANSMITIDA AO VIVO PELA PÁGINA DO FACEBOOK DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 121-2/2019
PROCESSO Nº 16141/2019
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de reparo e manutenção no sistema de telefonia
LICITANTE VENCEDOR: Victor de Souza Oliveira 18009025739, CNPJ nº 27.498.264/0001-73
VALOR GLOBAL: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).
DATA: 31/03/2020
Elisa Helena Maria Gomes – Secretária interina de Administração e Recursos Humanos

CONTRATO Nº 015/20
PROCESSO Nº 16141/2019
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de reparo e manutenção no sistema de telefonia.
CONTRATADA: Victor de Souza Oliveira 18009025739, CNPJ nº 27.498.264/0001-73
VALOR GLOBAL: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Início dos Serviços.
DATA: 31/03/2020

10º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2016, celebrado entre o Município de Três Rios e a Associação Congregação de Santa Catarina – Hospital de Clínicas Nossa Senhora da Conceição – Omissão no BIO de 20/03/2020
OBJETO: Regular o repasse do recurso financeiro oriundo do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) disponibilizado através da Portaria MS nº 3.339 de 17 de dezembro de 2019.
DATA: 11/03/2020

TERMO ADITIVO 022/18-008
CONTRATO Nº 022/2018
CONTRATADA: C. Pacheco Construções Ltda. ME
OBJETO DO CONTRATO: execução de obra para reforma da Quadra Poliesportiva Roberto Ank.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo inicial contratual por mais 01 (um) mês a partir de 14/04/2020. CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescido no valor contratual a importância de R\$ 17.118,63 (dezesete mil, cento e dezoito reais e sessenta e três centavos), decorrente de ajuste do projeto, passando o valor global contratual para R\$ 390.547,71 (trezentos e noventa mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos).
DATA: 13/04/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Portaria nº 01/2020/SEMMA, de 08 de junho de 2020.

Estabelece os parâmetros de funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente durante a pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

Alice S. P. Hagge, Secretária de Meio Ambiente e Agricultura do Município de Três Rios, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a pandemia de COVID-19 que assola todo o mundo, incluindo o Município de Três Rios;

CONSIDERANDO a necessidade de se controlar o número de casos no Município de Três Rios, de modo a permitir o acolhimento total das demandas graves pelo sistema municipal de saúde;

CONSIDERANDO que os órgãos de saúde e as principais pesquisas científicas demonstram que o distanciamento social é a melhor forma de controlar o contágio;

CONSIDERANDO que parte do trabalho exercido pelos servidores da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura pode ser realizado de forma remota, sem prejuízo de sua eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 326 de 31 de maio de 2020

RESOLVE:

DO REGIME DE REVEZAMENTO

Art. 1º - Os servidores e estagiários lotados na Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura cujas atividades sejam compatíveis com o trabalho remoto, realizarão revezamento em forma de plantões, sendo constituído cada plantão de 1 (um) servidor da equipe de licenciamento ambiental, 1 (um) servidor da equipe de fiscalização e 2 (dois) servidores da equipe administrativa, sendo, neste último caso, (um) servidor responsável pelos atendimentos e processos e 1 (um) servidor responsável pelas tarefas de gabarito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

apresentar atestado médico no prazo de 72 (setenta e duas horas), sob pena de computação de falta, bem como os estagiários voluntários.

Art. 8º - Serão computados como falta do servidor o não preenchimento do relatório, conforme Art. 5º, ou o não comparecimento na repartição nos plantões, conforme Art. 1º.

DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 9º - O atendimento ao público dar-se-á de segunda a sexta-feira, de 12h às 17h, sendo priorizado, sempre que possível, o atendimento remoto através do telefone (24) 2255-1729, ramal 23 e do e-mail meioambiente@tresrios.rj.gov.br

Art. 10 - Passa a ser o eOuve o canal oficial de recebimento de denúncias, reclamações, sugestões e solicitações.

Art. 11 - A Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura deverá divulgar em suas redes sociais a forma de acesso ao eOuve, bem como deverá promover campanhas de conscientização para que os municípios priorizem os canais de comunicação remotos.

Art. 12 - Fica vedada a entrada de requerentes, consultores, representantes, fornecedores e demais externos no interior da repartição, excetuando-se prestadores de serviços e casos de força maior previamente autorizados pela Secretária de Meio Ambiente e Agricultura.

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 13 - Fica autorizada a emissão de parecer técnico com base em Relatório de Autovistoria, apresentado pelo requerente, conforme especificações apontadas pelo analista técnico, para atividades de Baixo Impacto.

Art. 14 - Fica autorizado o protocolo de documentos relativos a processos administrativos em trâmite na Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura através do e-mail licenciamentoambiental@tresrios.rj.gov.br.

Parágrafo Único - Fica a cargo dos analistas dos processos de licenciamento ambiental verificarem a caixa de entrada do e-mail citado no caput, imprimirem a documentação e apensarem ao respectivo processo, indexando as páginas cronologicamente.

DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 15 - Fica autorizada a utilização de fotografias e/ou filmagens enviadas por denunciante através do eOuve e/ou do e-mail meioambiente@tresrios.rj.gov.br para a deflagração de processo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

§1º - As equipes deverão apresentar as respectivas planilhas de plantão, confeccionadas em comum acordo com os participantes e devidamente assinada por todos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à Secretária de Meio Ambiente e Agricultura.

§2º - Os servidores em plantão deverão estar presentes na repartição de 9h às 17h, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço.

§3º - O horário de almoço deverá ser organizado de tal forma que os servidores do plantão não se ausentem no horário, de modo a não interromper o atendimento aos munícipes.

Art. 2º - Os servidores, quando na execução de seus plantões, devem utilizar as máscaras de tecido fornecidas pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura ou máscaras similares, a fim de diminuir a possibilidade de contágio

Parágrafo Único - As máscaras devem estar devidamente posicionadas, cobrindo boca e nariz, durante toda a estadia dos servidores na repartição, devendo ser substituídas a cada 3 horas ou sempre que unedecida s.

Art. 3º - Além do uso de máscaras, os servidores em plantão deverão adotar todas as medidas de distanciamento e higienização, devendo, inclusive, ocupar postos de trabalho distantes uns dos outros, no mínimo, 2 (dois) metros.

Art. 4º - Os servidores que não estejam em plantão deverão desempenhar as funções que lhes são conferidas em regime de teletrabalho, devendo se manter à disposição durante sua carga horária semanal.

§ 1º - Os servidores de que trata o caput devem manter-se em prontidão, em sua moradia, retornando à repartição sempre que convocados, sob pena de falta injustificada ao trabalho, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades.

§ 2º - Os servidores de que trata o caput não deverão comparecer à repartição, exceto para retirada ou entrega de processos e/ou documentos, desde que previamente autorizado pela Secretária de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 5º - Os servidores em teletrabalho deverão preencher diariamente, até às 18h, relatório das atividades desempenhadas, conforme Anexo I, disponibilizado através do Google Forms.

Art. 6º - Os servidores cujas atividades não sejam compatíveis com o regime de teletrabalho devem se apresentar à repartição durante sua carga horária normal.

Art. 7º - Ficam dispensados do plantão de revezamento os servidores que apresentem comorbidades ou sintomas de COVID-19, devendo-se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

administrativo de apuração de denúncia e/ou de processo administrativo fiscal, mediante análise do agente fiscalizador.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 16 - As medidas previstas nos artigos anteriores terão efeito pelo período de 15 (quinze) dias, que poderá ser prorrogado a critério da Administração.

Art. 17 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 08 de junho de 2020.

Alice S. P. Hagge
Secretária de Meio Ambiente e Agricultura
Mat. 124.1752



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

ANEXO 1
Formulário para atividades em teletrabalho.

IDENTIFICAÇÃO	
Data	
Nome	
ATIVIDADES	
Atividades	Descrição
Análise de processos	
Pesquisas	
Projetos	
Reuniões	
Outros	
OBSERVAÇÕES	



ATO nº 012/2020

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios – SAAETRI, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, por substituição o Sr. Uelinton Santana de Souza, matrícula 588, para a função gratificada de Supervisor de Almoarifado, F.G.1 constante do anexo II da Lei 3.995 de 24 de janeiro de 2014, enquanto durar o afastamento do titular Mário Luiz Langoni Cordeiro, matrícula 50, conforme processo 2266/2020 de 24/04/2020.

O presente ato produzirá seus efeitos a partir desta, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Três Rios, 01 de junho de 2020.

Carlos Fernando Ferreira
Diretor

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios
Rua XIV de dezembro, nº 412 – centro – Três Rios/RJ – CEP 25802-210 Tel.: (24) 2251-6950



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

DECRETO Nº 6.330 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

ATUALIZA AS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 84, IV da CRFB, bem como 43 da LOMTR, e

CONSIDERANDO a estimativa de elevação do fluxo de pessoas nos pontos comerciais em razão da data festiva denominada "Dia dos Namorados";

CONSIDERANDO o risco de aglomeração nos pontos comerciais, o que, destarte, pode ser minimizado com a melhor distribuição dos clientes, a partir da extensão pontual do horário de funcionamento do comércio na véspera, bem como a ocasião da própria data comemorativa;

DECRETA:

Art. 1º Ficam os grupos II e III do anexo I do Decreto nº 6.326/20, alterado pelo Decreto nº 6.327/20, autorizados a funcionar, excepcionalmente, nos dias 10/06/20 e 12/06/20, no horário compreendido entre 9:00 às 18:00h.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 09 de junho de 2020.

Justino Sales
Prefeito



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS

DECRETO Nº 6310 DE 06 DE MAIO DE 2020.

Suplementa e anula dotações em R\$ 7.629.912,56 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4682 de 06 de maio de 2020 e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Ficam suplementadas no orçamento vigente as dotações abaixo discriminadas o valor total de R\$ 7.629.912,56 (Sete Milhões e Seiscentos e Vinte e Nove Mil e Novecentos e Doze Reais e Cinquenta e Seis Centavos), sendo os referidos valores segregados da seguinte forma:

Art. 1º - Suplementa e Anula o valor de R\$ 4.859.912,56 (Quatro Milhões e Oitocentos e Cinquenta e Nove Mil e Novecentos e Doze Reais e Cinquenta e Seis Centavos), de acordo com a Lei 4647 de 30 de dezembro de 2019;

• Suplementa as seguintes dotações;

06.00.000.12.361.2015.2292	3.3.90.30.00	08	3.134,53
06.00.000.12.361.2015.2292	3.3.90.39.00	08	950,04
06.00.000.12.361.2015.2299	3.3.90.30.00	08	25.000,00
06.00.000.12.361.2015.2301	3.3.90.36.00	08	90.000,00
06.00.000.12.361.2015.2317	3.3.90.30.00	04	19.193,97
06.00.000.12.365.2015.2417	4.4.90.51.00	02	826.991,66
06.00.000.12.361.2015.2662	3.3.90.36.00	08	37.500,00
06.00.000.12.367.2015.2331	3.3.90.92.00	08	4.798,04

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS

07.00.000.04.122.2007.2106	3.3.90.36.00	00	116.000,00
07.00.000.15.452.2007.2438	3.3.90.30.00	00	200.000,00
08.00.000.15.451.2018.1564	4.4.90.51.00	27	620.000,00
13.00.000.18.122.2007.2071	3.3.90.30.00	81	3.900,00
13.00.000.18.122.2007.2071	3.3.90.39.00	96	2.400,00
13.00.000.18.452.2007.2433	3.3.90.39.00	27	70.000,00
13.00.000.18.452.2007.2434	3.3.90.30.00	81	34.000,00
20.00.000.06.122.2005.2001	3.3.90.36.00	00	32.000,00
22.00.000.13.695.2008.1736	4.4.90.92.00	00	77.500,00
22.00.000.13.695.2008.1736	4.4.90.92.00	179	129.200,00
25.00.000.04.122.2018.2087	3.3.90.39.00	00	52.913,60
10.00.000.10.302.2014.2038	3.3.90.30.00	70	11.000,00
10.00.000.10.302.2014.2038	3.3.90.36.00	70	199.000,00
10.00.000.10.302.2014.2039	3.3.90.30.00	122	18.000,00
10.00.000.10.302.2014.2043	3.3.90.30.00	122	980.000,00
10.00.000.10.301.2014.2099	3.3.90.48.00	120	56.000,00
10.00.000.10.302.2014.2185	3.3.90.36.00	63	330.000,00
10.00.000.10.302.2014.2970	3.3.90.36.00	63	20.000,00
11.00.000.08.244.2021.2056	3.3.90.30.00	165	23.430,72
11.00.000.08.244.2021.2056	3.3.90.39.00	165	77.000,00
11.00.000.04.122.2021.2065	3.3.90.39.00	00	30.000,00
11.00.000.08.244.2021.2162	3.3.90.30.00	101	20.000,00
11.00.000.08.244.2021.2162	3.3.90.39.00	101	70.000,00
11.00.000.08.244.2021.2999	3.3.90.30.00	200	30.000,00
11.00.000.08.244.2021.2078	3.3.90.32.00	52	50.000,00
17.00.000.17.512.2022.2093	3.3.90.30.00	00	600.000,00

• Anula as seguintes dotações:

03.00.000.04.122.2017.2000	3.3.90.92.00	00	50.000,00
03.00.000.04.122.2017.2000	3.3.90.93.00	00	46.000,00
05.00.000.04.122.2016.2024	3.3.90.39.00	00	2.236,45
06.00.000.12.368.2015.1467	3.3.90.30.00	02	45.000,00
06.00.000.12.361.2015.2301	3.3.90.39.00	02	40.000,00

Página 2 de 4



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS

06.00.000.12.366.2015.2314	3.3.90.30.00	04	3.393,97
06.00.000.12.367.2015.2315	3.3.90.30.00	04	2.349,11
06.00.000.12.365.2015.2316	3.3.90.30.00	04	11.314,44
06.00.000.12.366.2015.2340	3.3.90.30.00	02	8.882,61
06.00.000.12.365.2015.2417	4.4.90.51.00	139	300.000,00
06.00.000.12.361.2015.2662	3.3.90.36.00	02	37.400,00
08.00.000.15.451.2018.1561	4.4.90.51.00	107	743.430,72
13.00.000.18.452.2007.2433	3.3.90.30.00	00	10.000,00
13.00.000.18.452.2007.2433	3.3.90.36.00	00	12.000,00
13.00.000.18.452.2007.2434	3.3.90.36.00	81	4.000,00
13.00.000.18.452.2007.2434	3.3.90.39.00	81	8.000,00
13.00.000.18.452.2007.2434	4.4.90.52.00	00	3.900,00
13.00.000.18.541.2007.2435	4.4.90.51.00	96	2.000,00
13.00.000.18.541.2007.2435	4.4.90.52.00	96	400,00
22.00.000.13.695.2008.1736	4.4.90.51.00	00	77.500,00
22.00.000.13.695.2008.1736	4.4.90.51.00	179	129.200,00
99.00.000.99.999.2016.2698	9.9.99.99.00	00	364.913,60
10.00.000.10.301.2014.2032	3.3.90.36.00	120	56.000,00
10.00.000.10.301.2014.2036	4.4.90.52.00	125	1.126.991,66
10.00.000.10.302.2014.2039	3.3.90.39.00	122	18.000,00
10.00.000.10.302.2014.2043	3.3.90.36.00	122	980.000,00
11.00.000.08.244.2021.2053	3.3.90.36.00	116	28.000,00
11.00.000.08.244.2021.2053	4.4.90.52.00	116	9.000,00
11.00.000.08.244.2021.2062	3.3.90.30.00	134	20.000,00
11.00.000.08.244.2021.2062	3.3.90.36.00	134	20.000,00
11.00.000.04.122.2021.2065	3.3.50.41.00	00	20.000,00
11.00.000.08.244.2021.2078	3.3.90.39.00	52	50.000,00
11.00.000.08.244.2021.2943	3.3.90.39.00	206	30.000,00
17.00.000.17.512.2022.1541	4.4.90.51.00	00	300.000,00
17.00.000.17.512.0222.2093	4.4.90.51.00	00	300.000,00

Art. 2º - Suplementa e Anula o valor de R\$ 2.770.000,00 (Dois Milhões e Setecentos e Setenta Mil Reais), de acordo com a Lei 4647 de 30 de dezembro de 2019, Capítulo II, Subseção VI, artigo nº 15, IV, §2º;

Página 3 de 4



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS

• Suplementa as seguintes dotações:

06.00.000.12.361.2015.2160	3.1.90.11.00	03	10.000,00
10.00.000.10.302.2014.2038	3.1.90.11.00	122	1.200.000,00
10.00.000.10.301.2014.2099	3.1.90.11.00	120	1.560.000,00

• Anula as seguintes dotações:

03.00.000.04.122.2017.2010	3.1.90.96.00	00	20.000,00
06.00.000.12.361.2015.2160	3.1.90.13.00	03	576.991,66
10.00.000.10.302.2014.2039	3.1.90.11.00	122	300.000,00
10.00.000.10.302.2014.2045	3.1.90.11.00	122	1.100.000,00
10.00.000.10.301.2014.2990	3.1.90.11.00	120	218.008,34
10.00.000.10.305.2014.2971	3.1.90.11.00	124	555.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Página 4 de 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

DECRETO Nº 6321 DE 28 DE MAIO DE 2020.

Abre, no orçamento vigente do Município de Três Rios, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.200.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4685 de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, por decreto, Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do município de Três Rios, em conformidade ao disposto inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 2.200.000,00 (Dois Milhões e Duzentos Mil Reais) referente ao Incremento Temporário de Atenção Básica.

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial, citado no artigo 1º, terá a seguinte classificação orçamentária, respectivamente: Órgão/Entidade, Função, Subfunção, Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso.

10.00.000.10.301.2014.2984 / 3.3.90.30.00 / FR 120 - valor R\$ 1.100.000,00
10.00.000.10.301.2014.2984 / 3.3.90.39.00 / FR 120 - valor R\$ 1.100.000,00
10 - Fundo Municipal de Saúde
10 - Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

301 - Atenção Básica
2014 - Saúde como Prioridade - respeito ao cidadão
2984 - P. 36000.3028542/02-000 - Incremento Temporário de Atenção Básica
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
120 - BLATB

Parágrafo Único: Os recursos necessários à execução do disposto *no caput* deste artigo decorrerão conforme Processo 25000.049458/2020-40, proposta 36000.3028542/02-000, conforme Portaria MS 621 de 31 de março de 2020, autoria do Relator Deputado Luiz Lima.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2018/2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Justimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

DECRETO Nº 6322 DE 28 DE MAIO DE 2020.

Abre, no orçamento vigente do Município de Três Rios, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 102.400,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4686 de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, por decreto, Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do município de Três Rios, em conformidade ao disposto inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 102.400,00 (Cento e Dois Mil e Quatrocentos Reais) referente a estruturação da Unidade Básica de Saúde - Boa União.

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial, citado no artigo 1º, terá a seguinte classificação orçamentária, respectivamente: Órgão/Entidade, Função, Subfunção, Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso.

10.00.000.10.301.2014.2986 / 4.4.90.51.00 / FR 125 - valor R\$ 102.400,00
10 - Fundo Municipal de Saúde
10 - Saúde
301 - Atenção Básica
2014 - Saúde como Prioridade - respeito ao cidadão

Justimar Sales



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

2986 - P 11405835000113002 - Estruturação de UBS
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
125 - BLINV

Parágrafo Único: Os recursos necessários à execução do disposto *no caput* deste artigo decorrerão conforme Portaria nº 1.380 de 09 de julho de 2013, Processo 25000.023338/2020-12, Proposta 11405835000113002, referente a estruturação da Unidade Básica de Saúde - Boa União.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2018/2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Justimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

DECRETO Nº 6323 DE 28 DE MAIO DE 2020.

Abre, no orçamento vigente do Município de Três Rios, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 500.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4687 de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, por decreto, Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do município de Três Rios, em conformidade ao disposto inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) referente ao Incremento Temporário de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial, citado no artigo 1º, terá a seguinte classificação orçamentária, respectivamente: Órgão/Entidade, Função, Subfunção, Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso.

10.00.000.10.302.2014.2983 / 3.3.90.39.00 / FR 122 - valor R\$ 500.000,00
10 - Fundo Municipal de Saúde
10 - Saúde

Justimar Sales



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
2014 - Saúde como Prioridade - respeito ao cidadão
2983 - P Nº - 36000.239478201800 - Incremento Temporário de MAC
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
122 - BLMAC

Parágrafo Único: Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* deste artigo decorrerão conforme Portaria nº 4.327 de 28 de dezembro de 2018, Processo 25000.211906/2019-05, proposta 36000.239478201800; referente ao Incremento Temporário de Média e Alta Complexidade.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2018/2021,

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

DECRETO Nº 6.326 DE 31 DE MAIO DE 2020.

*ATUALIZA AS MEDIDAS PARA O
ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO
DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 84, IV da CRFB, bem como 43 da LOMTR, e

CONSIDERANDO os investimentos sumários feitos com o fim de garantir o adequado enfrentamento da COVID-19, destacando-se, dentre eles, a instalação do Centro de Triagem para o atendimento exclusivo de casos suspeitos de COVID-19; a estruturação de novos leitos de UTI exclusivos para internação de doentes acometidos pelo vírus *sars-cov-2*, feito através do Convênio celebrado com o Hospital de Clínicas Nossa Senhora da Conceição; a implantação do Programa de Atendimento aos Pacientes em Isolamento Domiciliar (PAID), destinado ao monitoramento diário de pacientes, atendidos no sistema de saúde municipal e que foram cadastrados com vistas ao acompanhamento da possível evolução da doença; bem como a implantação do Centro de Tratamento COVID-19, instalado na UBS - Bom União, comendo novos leitos para a internação exclusiva de pacientes afetados pela síndrome respiratória;

CONSIDERANDO o êxito empreendido na obtenção do conjunto de equipamentos indispensáveis ao enfrentamento da COVID-19, em especial, novas ambulâncias, aparelhos respiradores, testes rápidos e equipamentos de proteção individual destinados à proteção dos profissionais designados à contenção do vírus *sars-cov-2*;

CONSIDERANDO a eficiência alcançada pela Municipalidade no tocante ao atendimento médico-hospitalar de pacientes acometidos pela COVID-19, o que se traduz na recuperação de um número expressivo de pacientes atendidos e que receberam a devida assistência;

Josimar Sales



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

CONSIDERANDO o elevado grau de adesão da população ao uso massivo de proteção individual, notado a partir da edição do Decreto nº 6.303/20, o qual impusera o seu uso obrigatório no interior de estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar e recomendar a sua utilização no deslocamento feitos em vias públicas;

CONSIDERANDO o fato de as medidas restritivas previstas no art. 3º da Lei nº 13.979/20, à luz do que preconiza o seu §1º, estarem limitadas no tempo **AO MÍNIMO** indispensável à promoção e à preservação da saúde pública;

CONSIDERANDO, por fim, que a estipulação de medidas restritivas pela municipalidade, inobstante outras terem sido fundamentais para a reestruturação do sistema público de saúde local, permitindo, pois, que o ente reunisse os elementos necessários para proceder a adequada assistência aos pacientes COVID-19, permitindo a flexibilização gradual das atividades com orientação técnica, minimizando o risco de fechamento definitivo de estabelecimentos comerciais e, consequentemente, a elevação descontrolada do índice de desemprego no âmbito local, o que, devesse, culminar em prejuízos sociais incalculáveis e irreversíveis para a população trinitense.

DECRETA:

Art. 1º Observadas as condições gerais estabelecidas no presente Decreto, fica autorizado, no período compreendido entre 01/06/20 e 30/06/20, em caráter experimental, o funcionamento das atividades comerciais descritas nos grupos I, II, III e IV, constantes no Anexo I deste ato.

Art. 2º A proibição para funcionar, persiste, contudo, para as atividades e ações descritas no grupo V constante no Anexo I deste ato.

Art. 3º Como condição para o seu funcionamento regular, deverão os responsáveis pelos estabelecimentos autorizados a retomar suas atividades adotar as seguintes medidas:

Josimar Sales



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

I - Funcionar, exclusivamente, nos horários indicados no Anexo I do presente Decreto.

II - exigir que os seus clientes e colaboradores, durante todo o tempo em que se mantiverem em suas dependências, façam uso de máscara facial.

III - permitir que, no interior do estabelecimento, somente permaneça o número de pessoas igual ao quantitativo de atendentes ali existentes no momento.

IV - adotar todas as providências necessárias para que os clientes e colaboradores presentes no interior do estabelecimento, mantenham entre si, distância mínima de 1,5m (um metro e meio).

V - organizar eventual fila de espera formada nos acessos ao estabelecimento, exigindo-lhes, através de marcação no solo, que mantenham, entre si, distância mínima de 1,5m (um metro e meio).

VI - realizar, constantemente, rotina de assepsia de suas instalações, em especial nos balcões, torseiras, maçanetas e banheiros.

VII - disponibilizar sabonete líquido, papel toalha e água corrente ou álcool em gel 70%, para a correta assepsia de seus clientes e colaboradores.

VIII - fornecer aos seus colaboradores máscara de proteção individual, não hospitalar ou não cirúrgica, nos moldes do estabelecido pela Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESE/SAPS/MS do Ministério da Saúde.

§1º Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão afixar, em locais de ampla visibilidade, avisos no público em geral sobre as obrigações dispostas nos incisos II e IV e VII.

§2º Salões de beleza, barbearias, esmalterias, clínicas de estética e afins, somente poderão funcionar mediante agendamento prévio, limitado o número de clientes a um por atendente, com espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre as estações de trabalho;

Josimar Sales



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

§3º Academias, centros de dança, artes marciais e similares, de igual maneira, somente poderão funcionar mediante agendamento prévio e desde que respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre um aluno e outro;

§4º Restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão funcionar com o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade das mesas admitida em seu espaço, devendo manter-se, entre uma mesa e outra, distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros).

§5º O funcionamento de Shopping Centers e galerias fica condicionado à obediência das seguintes regras:

I - Funcionamento das lojas e quiosques existentes no seu interior limitado ao horário compreendido entre 13:00h e 18:00h;

II - Funcionamento de sua praça de alimentação limitado ao horário compreendido entre 11:00h e 20:00h;

III - limitação de presença de 01 (uma) pessoa para cada 06m² (seis metros quadrados) por área de circulação;

IV - Exigir que os seus frequentadores façam o uso de máscara de proteção individual enquanto permanecerem no interior de suas dependências;

V - limitar o uso de vagas de seus estacionamentos à 30% (trinta por cento) de sua capacidade, restringido o tempo de permanência à, no máximo, 2h (duas horas) para cada veículo;

VI - Organizar sua praça de alimentação para que opere com o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade das mesas admitida no espaço, além de manter o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre uma mesa e outra.

VII - Proibir o funcionamento dos espaços que possam gerar qualquer tipo de aglomeração.

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

§6º Hotéis, pousadas e similares deverão se abster de hospedar clientes portadores de sintomas da COVID-19, cumprindo a estes, ainda, comunicar imediatamente às autoridades municipais de saúde e estadia de hóspedes que eventualmente apresentem sintomas da COVID-19.

Art. 4º Os organizadores e participantes de feiras livres deverão manter distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre cada ponto de venda e disponibilizem álcool 70% ao público em geral.

Art. 5º O transporte coletivo de passageiros deverá operar com, no mínimo 50% de sua frota.

Parágrafo único: As concessionárias dos serviços municipais, intermunicipais e interestaduais de transporte coletivo de passageiros somente permitirão que adentrem em seus veículos os passageiros que estejam fazendo o uso de máscara de proteção individual, devendo os usuários, com esta permanecer, durante toda a viagem.

Art. 6º Municípios cientes de que se encontram infectados pelo vírus sars-cov-2 devem permanecer isolados em suas residências pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, bem como sujeitar-se a qualquer outra orientação imposta pelas autoridades de Saúde, além de manter contato permanente com os profissionais lotados no Programa de Atendimento aos Pacientes em Isolamento Domiciliar.

Parágrafo único: O descumprimento das regras descritas no caput sujeitará o Município infrator as sanções descritas no art. 7º do presente Decreto.

Art. 7º O descumprimento das exigências estabelecidas no presente Decreto, sem prejuízo a comunicação às autoridades policiais da prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, sujeitará a pessoa jurídica ou natural responsável pelo estabelecimento comercial ou empresa concessionária de serviço público, ao pagamento de multa, nos termos do estabelecido pelo art. 7º da Lei Municipal nº 3.474/10 e/ou arts. 2º, 6º e 10, XXXI da Lei Federal nº 6.437/77.

5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Parágrafo único: A pessoa jurídica ou natural responsável pelo estabelecimento comercial que, após ser multada por descumprimento às regras do presente Decreto, voltar a infringi-lo, terá o seu Alvará de funcionamento suspenso pelo prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 8º Fiscais municipais, com o auxílio da Guarda Municipal, fiscalizarão o cumprimento do disposto no presente Decreto, sendo-lhes assegurado, com vistas à documentação do ilícito, a prerrogativa de fotografar e filmar todos aqueles que infringirem as imposições contidas no presente ato.

Parágrafo único: Recomenda-se à Câmara de Dirigentes Lojistas de Três Rios - CDL, ao Sindicato do Comércio Varejista de Três Rios - SICOMÉRCIO Três Rios, ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Três Rios e aos demais sindicatos de classe com representação no Município de Três Rios, a realização de visitas periódicas aos estabelecimentos de seus respectivos associados, no intuito de orientá-los acerca das medidas impostas por este Decreto e, persistindo a infração, comunicar imediatamente às autoridades municipais sobre o ilícito praticado.

Art. 9º Ficam estabelecidas, ainda, as seguintes recomendações à população:

I - Permanecerem em suas residências, sempre que possível, especialmente os integrantes do denominado grupo de risco ao contágio da COVID-19, a saber:

- a) os maiores de 60 anos;
- b) os diabéticos;
- c) os hipertensos;
- d) os portadores de insuficiência renal crônica;
- e) os portadores de doença respiratória crônica;
- f) os portadores de doença cardiovascular;
- g) os portadores de doença autoimune;
- h) as grávidas e puérperas;
- i) portadores de obesidade;

6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

II - Utilizar, sempre que estiverem fora de suas residências, máscara de proteção individual não hospitalar ou não cirúrgica, produzidas em conformidade com o que estabelece a Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESE/SAPS/MS do Ministério da Saúde;

III - Evitar relacionar-se com pessoas a uma distância inferior a 1,5m;

Art. 10 Fica restabelecido, a partir do dia 01/06/2020, o funcionamento dos prédios pertencentes à administração direta e indireta do Município, devendo os órgãos neles instalados funcionar, diariamente, com, no máximo, 50% de seu efetivo.

§1º Para os serviços públicos que admitem sua execução à distância, priorizar-se-á efetivação destes por meio remoto, cabendo aos Secretários Municipais regulamentarem, por ato próprio, o funcionamento de suas respectivas Secretarias.

§2º Fica restabelecido o curso dos prazos administrativos.

Art. 11 Ficam temporariamente suspensas as medidas restritivas e demais providências contidas nos Decretos nº 6.274/20 e nº 6.292/20.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor no dia 01 de junho de 2020, produzindo efeitos até o dia 30 de junho de 2020, quando seus resultados serão avaliados pelo Chefe do Executivo, juntamente com as autoridades sanitárias municipais, momento em que se decidirá pela manutenção, ampliação ou restrição das regras aqui estabelecidas.

7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ
ANEXO I
Relação de atividades e horários de funcionamento por grupo

GRUPOS	HORÁRIOS	ATIVIDADES
GRUPO I – Atividades essenciais especiais.	Sem restrição de horário	<ul style="list-style-type: none"> *Indústrias em geral *Transporte, Armazenagem e Correio; *Atividades de vigilância, segurança e investigação *Água, Esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação *Eleticidade e gás *Agricultura, Pecuária, Produção florestal * Postos de combustíveis * Serviços de saúde, em especial hospitais, clínicas, laboratórios e afins; * Laboratórios de exames clínicos e de imagem; * Clínicas veterinárias; * Mercadões; * Farmácias; * Academia de ginástica, estúdio de pilates e crossfit;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

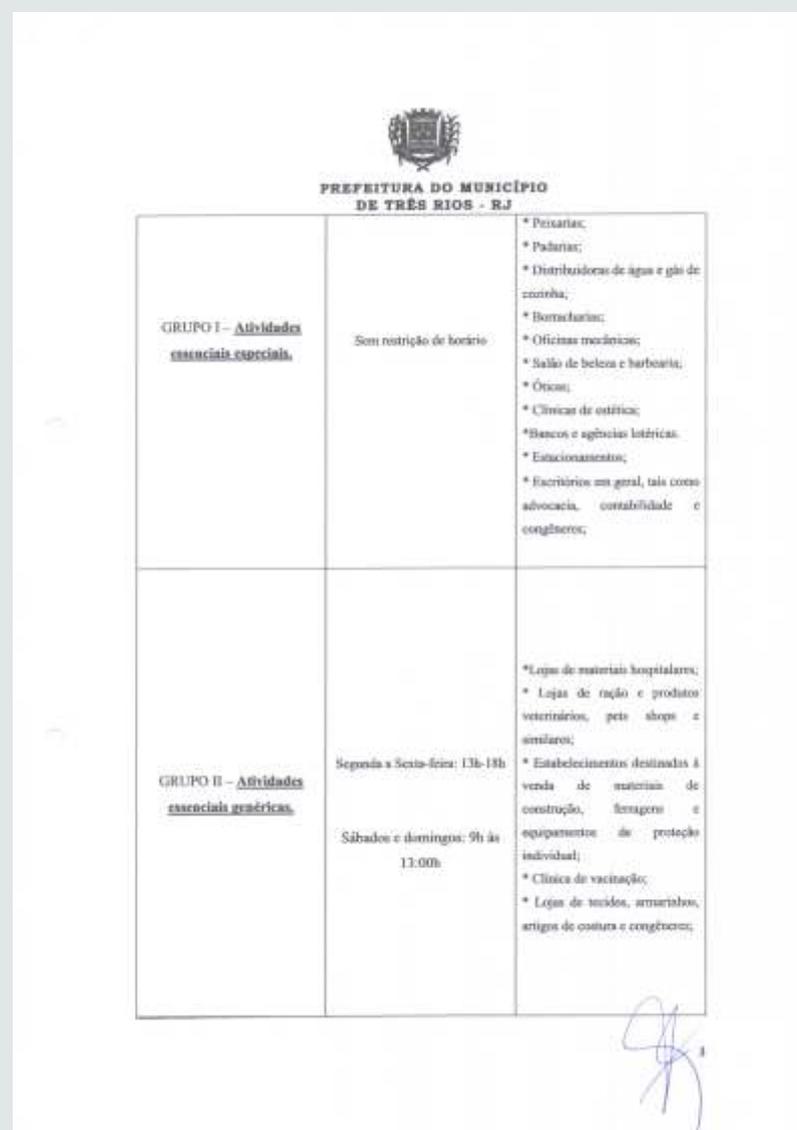
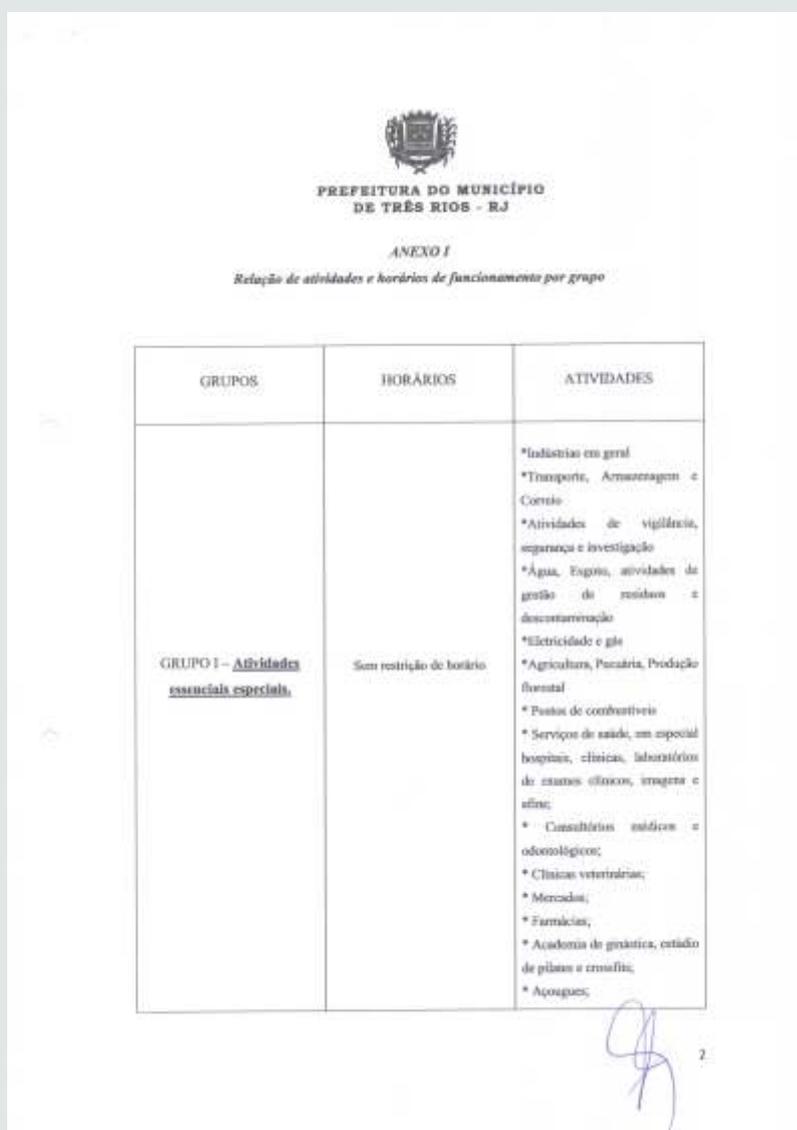
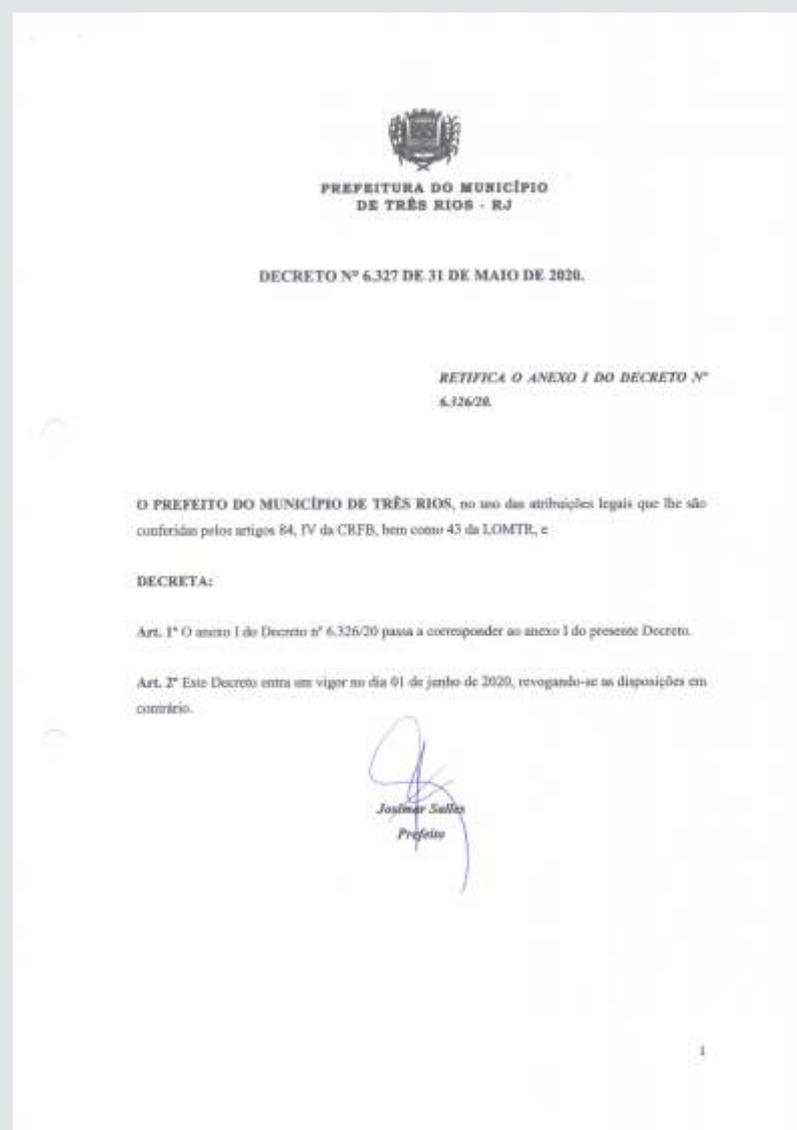
GRUPO II – Atividades essenciais genéricas.	<p>Segunda a Sexta-feira: 13h-18h</p> <p>Sábados e domingos: 9h às 13:00h</p>	<ul style="list-style-type: none"> * Mercadões; * Açougues; * Peixarias; * Padarias; * Lojas de materiais hospitalares; * Lojas de ração e produtos veterinários, pet shops e similares; * Distribuidoras de água e gás de cozinha; * Oficinas mecânicas; * Bombas d'água; * Estabelecimentos destinados à venda de materiais de construção, ferragens e equipamentos de proteção individual; * Consultórios médicos e odontológicos; * Correspondentes bancários e cooperativas de crédito; * Clínica de nutrição; * Salões de beleza e barbearia; * Óticas; * Lojas de tecidos, armários, artigos de costura e costureiros; * Demais atividades previstas no Decreto Federal nº 10.282/20 e não arroladas no grupo I ou V.
--	---	---

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

GRUPO III – Atividades comuns.	<p>Segunda a Sexta-feira: 13h-18h</p> <p>Sábados e domingos: 9h às 13:00h</p>	<ul style="list-style-type: none"> * Estabelecimentos; * Papeleria e lojas de suprimentos para escritório; * Consórcio de equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos; * Concessionária e agências de veículos; * Clínicas de estética; * Lavanderias; * Centros comerciais; * Comércio ambulante; * Lojas de sapatos e calçados; * Comércio ambulante; * Comércio ambulante; * Agência de publicidade; * Lojas de vestuário, acessórios, calçados e afins; * Comércio de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos; * Imobiliárias; * Lojas equipamentos de informática; * Escritórios de advocacia, contabilidade e contábeis; * Joalherias e relojarias; * Agência de turismo; * Chaveiros;
---------------------------------------	---	---

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

GRUPO IV – Atividades comuns diferenciadas.	Segunda a domingo: 9h-22h	<ul style="list-style-type: none"> * Lojas de conveniência; * Restaurantes, lanchonetes e confeitarias, com funcionamento noturno, <u>visando a organização de eventos em suas dependências, tal como shows, exibição de jogos e etc.</u>
GRUPO V – Atividades e ações proibidas.	XXX	<ul style="list-style-type: none"> * Aulas ministradas no meio pública e privada de ensino, inclusive a de educação superior; * Visita a pacientes diagnosticados com a COVID-19, internados nas redes pública e privada de saúde; * Feiras de acessórios e vestuário; * Funcionamento de parques, áreas de lazer e locais de interesse turístico; * Shows, salões de festa, shows, casas de espetáculos e similares; * Clubes, sociedades esportivas e áreas de lazer; * Cinesmas, teatros e similares; * Missas, cultos, reuniões, bem como qualquer outro evento religioso que exija aglomeração de pessoas; * Qualquer outras atividades




**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
 DE TRÊS RIOS - RJ**

<p>GRUPO III - Atividades comuns.</p>	<p>Segunda a Sexta-feira: 13h-18h Sábados e domingos: 9h às 13:00h</p>	<ul style="list-style-type: none"> * Papelaria e lojas de suprimentos para escritório; * Conserto de equipamentos elétricos e eletrônicos; * Concursos e agências de veículos; * Lavanderia; * Shopping Centers, centros comerciais e galerias, ressalvado o horário para funcionamento da praça de alimentação; * Lojas de autopeças e congêneres; * Lojas de vestuário, acessórios, calçados e afins; * Comércio de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos; * Imobiliárias; * Lojas equipamentos de telefonia e informática; * Joalherias e relojoarias; * Agência de turismo; * Chaveiros. * Atividades comerciais não previstas nos demais grupos.
--	--	--




**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
 DE TRÊS RIOS - RJ**

<p>GRUPO IV - Atividades comuns diferenciadas.</p>	<p>Segunda a domingo: 9h-22h</p>	<ul style="list-style-type: none"> * Lojas de conveniência; * Restaurantes, lanchonetes e congêneres, com funcionamento noturno, <u>exceto a organização de eventos em suas dependências, tal como shows, exibição de jogos e etc.</u>
<p>GRUPO V - Atividades e ações não permitidas.</p>	<p>XXX</p>	<ul style="list-style-type: none"> * Aulas ministradas na rede pública e privada de ensino, inclusive a de educação superior; * Visita a pacientes diagnosticados com a COVID-19, internados nas redes pública e privada de saúde; * Festas de aniversário e vestimenta; * Funcionamento de parques, áreas de lazer e locais de interesse turístico; * Shows, salões de festa, bailes, casas de espetáculos e similares; * Clubes, academias esportivas e áreas de lazer; * Casacas, teatros e similares; * Missas, cultos, reuniões, bem como qualquer outro evento religioso que exija aglomeração de pessoas;




**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
 DE TRÊS RIOS - RJ**

<p>GRUPO V - Atividades e ações não permitidas.</p>	<p>XXX</p>	<p>*Quaisquer outras atividades que desencadeiem aglomerações ou contato contínuo entre pessoas.</p>
--	------------	--




**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
 TRÊS RIOS - RJ**

DECRETO nº. 6331 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

*Ponto facultativo nas repartições
 Públicas Municipais.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado facultativo o expediente do dia 12 de junho de 2020 (sexta-feira), nas Repartições Públicas Municipais, em virtude do feriado de Corpus Christi.

Parágrafo Único - O determinado neste artigo não se aplica aos servidores responsáveis por serviços inadiáveis e de escala.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


 Josimar Sales
 Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

LEI Nº 4692 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Altera o inciso I, do Art. 82, da Lei Municipal nº 4.648, de 30 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso I, do artigo 82, da Lei Municipal nº 4.648, de 30 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82, da Lei 4.648/2019 (....)

Inciso I - As unidades habitacionais construídas dentro do Padrão Minha Casa Minha Vida, desde que respeitada a Tipologia descrita no Código de Obras, bem como as edificações multifamiliares, cujas unidades não ultrapassem 35m² (trinta e cinco metros quadrados), poderão ter o número de vagas de garagem reduzidas em até 50% do total das unidades residenciais construídas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Josimar Sales Maia
Prefeito

Autoria: Vereador Rogério Camarinho Tavares em co-autoria com os Vereadores Josimar Ribeiro Alves e Francisco Carlos Gama - Bill.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

LEI Nº 4.693 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre ações a serem adotadas em caso de calamidade pública, situação de emergência, catástrofes e demais situações que expõem servidores a riscos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETOU, O PREFEITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 122 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, SANCIONOU, E EU, VEREADOR ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, COM BASE NO § 7º DO ART. 122 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre medidas necessárias a serem adotadas em favor dos servidores que laboram diretamente na prevenção e no enfrentamento de situações de excepcionalidade como calamidade pública, situação de emergência, catástrofes e desastres naturais.

§ 1º - Na ocorrência de qualquer evento previsto no caput deste artigo, fica obrigado o Município de Três Rios, na forma do Regulamento, a adotar todas as medidas necessárias e legais para o controle, minimização e redução dos danos, específicas para cada caso.

§ 2º - Institui a modalidade de serviço remoto (home office), como uma das medidas de proteção ao servidor, quando o caso couber, e quando de interesse da Administração Pública.

I - faixa etária;

II - condição de gestante e lactante;

III - transplantados, diabéticos, doenças cardiovasculares ou pulmonares e pacientes pós-cirurgia bariátrica e,

Josimar Sales Maia
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

IV - problemas imunológicos de qualquer natureza.

§ 3º - Durante qualquer das situações de excepcionalidade prevista no caput, deverão ser disponibilizados aos servidores que atuarão diretamente para a minimização, controle e redução dos danos, os Equipamentos de Proteção Individual - EPI - específicos para o caso e dentro das normas estabelecidas pelos órgãos de controle responsáveis, bem como garantir a integralidade da remuneração, dos benefícios, e ainda o reconhecimento como doença ocupacional, para todos os fins, em caso de afastamento do serviço decorrente do cumprimento das medidas estabelecidas pela Administração.

§ 4º - Em caso de não disponibilização, por parte da Administração Pública, dos EPI específicos e em quantidades suficientes para o desenvolvimento das atividades relacionadas à minimização, controle e redução dos danos relacionados à excepcionalidade enfrentada, fica garantida a não exposição dos servidores a circunstâncias prejudiciais à saúde e à integridade física.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rogério Camarinho Tavares
Presidente

Autoria: Vereador Luiz Alberto Barbosa em co-autoria com os Vereadores Fabiano Oliveira Pereira, Nilcélio Carvalho de Sá, Jonas Mascarenhas Macedo, Rogério Camarinho Tavares e Isaias de Oliveira.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 304/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Lei nº 3786, de 17 de janeiro de 2013, **BRUNO BARBOSA PEREIRA**, para o cargo em comissão de Secretário de Esportes e Lazer, DAS-5, da Parte I do Quadro Permanente, podendo ordenar despesas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 01 de junho de 2020.

Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 305/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

PRORROGA, a partir de 29 de maio de 2020, por mais 30 (trinta) dias, o prazo da Portaria nº 181/2020/GP, que determina Suprimento Financeiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender às despesas com os pacientes que fazem tratamento fora do domicílio da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil e fique sob a responsabilidade da servidora **PATRÍCIA MIRANDA DOS SANTOS**, matrícula 124.1781, devendo o mesmo prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 90 (noventa) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 29/05/2020.


Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 306/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 4425, de 22 de setembro de 2017, na forma do seu artigo 12, parágrafo 3º

RESOLVE:

CONCEDER a Função Gratificada **FG-04**, ao servidor **BRUNO MUNIZ BATISTA**, matrícula 111.2058, para exercer a função de Assessor Intermediário I.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 01 de junho de 2020.


Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 307/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA suprimento financeiro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para atender às eventuais necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e fique sob a responsabilidade do servidor **LUCAS ALMEIDA DE OLIVEIRA COELHO**, matrícula 124.1757, devendo o mesmo prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 90 (noventa) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 01 de junho de 2020.


Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 308/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA suprimento financeiro no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para atender às pequenas despesas em caráter emergencial da Secretaria de Fazenda e da MPE e do Empreendedor e fique sob a responsabilidade do servidor **JULIANO PEREIRA DE SOUSA**, matrícula 124.1695, devendo o mesmo prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 90 (noventa) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 01 de junho de 2020.


Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 309/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA suprimento financeiro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para atender às pequenas despesas da Secretaria de Serviços Públicos e fique sob a responsabilidade da servidora **RENATA BARCELOS SOARES BARBOSA**, matrícula 124.1801, devendo o mesmo prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 90 (noventa) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 01 de junho de 2020.


Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 314/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **LUCAS SANTOS GATO**, do cargo em comissão de Assistente Administrativo de Saúde, DAS-2, produzindo efeitos a partir de 10 de junho de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 10 de junho de 2020.


Josimar Sales
Prefeito

